



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Previsão no PCA	Ação n. 40
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

### 1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada Gaúcha/MG no Programa Saúde da Família (PSF) e em regime de plantão no Hospital de Pequeno Porte (HPP) José Cardoso de Oliveira e Distrito de Serra das Araras, conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral na sede do município de Chapada Gaúcha com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 03 (três) - vagas em caso de necessidade.	Serviço	60	R\$ 18.000,00	R\$ 1.080.000,00
2	Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral no Distrito de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de	Serviço	24	R\$ 18.500,00	R\$ 444.000,00

1

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, CENTRO, CHAPADA GAÚCHA – MG, CEP 38.689-000.

“Um novo jeito de governar”. Adm. 2025/2028.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 02 (duas) vagas - vagas em caso de necessidade.				
3	Prestação de serviços presencial de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 12 horas por plantão, com as seguintes atribuições: Prestar atendimento em urgências dentro de atividades afins; Efetuar acompanhamento clínico de pacientes dentro da unidade de saúde; Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados a doenças suspeita; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina curativa, preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; Realizar notificação das doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar o acompanhamento de pacientes quando necessário conforme a gravidade do caso. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.	Plantão	1.200	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440.000,00
4	Prestação de serviços presenciais de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 6 horas por plantão, para atuação FLEXÍVEL, abrangendo a cobertura interna na unidade de saúde E/OU a remoção inter-hospitalar de pacientes. ATRIBUIÇÕES COMBINADAS: A. Atendimento Interno e Cobertura (Atuação na Unidade): Prestar atendimento completo em urgência e emergência aos pacientes que buscam a unidade, realizando diagnóstico, prescrição e procedimentos de clínica geral (ex: suturas, imobilizações, etc.). Realizar consultas médicas, solicitar e interpretar exames, e efetuar a evolução de pacientes em observação ou internados. Documentar e reportar a passagem de plantão, informando sobre intercorrências e o estado de saúde dos pacientes. B. Acompanhamento em Remoção (Transporte de Pacientes): Acompanhar e prestar assistência médica contínua a pacientes durante o transporte/remoção de urgência e emergência entre unidades de saúde (UTI Móvel ou Suporte Avançado). Realizar procedimentos de estabilização, monitoramento clínico e tomar decisões terapêuticas imediatas durante a remoção. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Exclusividade do Acompanhamento: O profissional deve atender às situações onde o acompanhamento médico é obrigatório por lei ou protocolo. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.	Plantão	600	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
-	VALOR TOTAL ESTIMADO	-	-	-	R\$ 3.324.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## 2 – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do processo administrativo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, período no qual os interessados poderão solicitar sua adesão, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

2.2. Os contratos individuais de prestação de serviços decorrentes deste credenciamento terão vigência vinculada ao período do processo administrativo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, para conformidade com o encerramento do exercício financeiro e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogados conforme a necessidade da administração e os limites da Lei nº 14.133/2021.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

### 3.1. Justificativa da Contratação:

A presente contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde em Chapada Gaúcha/MG. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Dever Constitucional: Atendimento ao Art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
- Insuficiência de Quadro Próprio: O Município não possui, atualmente, médicos efetivos em número suficiente para suprir a escala de 24 horas do Hospital de Pequeno Porte (HPP) e a cobertura total das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- Especificidade do Credenciamento: O modelo de credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) é o mais adequado, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, garantindo que as vagas não fiquem ociosas e permitindo a rotatividade ou substituição imediata em caso de desistências, o que é crítico em regiões de difícil fixação de profissionais.

### 3.2. Justificativa quanto ao Não Fracionamento (e opção pelo Parcelamento):

É importante esclarecer que a divisão do objeto em itens (PSF, Plantões e Remoções) não configura fracionamento ilegal de despesa, mas sim o parcelamento do objeto, conforme determina o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

- Preservação da Economia de Escala: Embora os serviços sejam divididos por itens para permitir que empresas menores ou profissionais especializados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

participem, o processo é único para garantir a padronização dos protocolos de atendimento da rede municipal.

- Viabilidade Técnica: A divisão em itens é necessária para separar serviços de Atenção Primária (rotina e prevenção) dos serviços de Urgência e Emergência (hospitalar), que possuem naturezas e exigências técnicas distintas.
- Não Fracionamento Indevido: O valor total estimado para todos os itens foi considerado para a definição do rito processual e da dotação orçamentária, assegurando que a contratação ocorra de forma planejada e dentro da legalidade, evitando a fragmentação que pudesse visar a dispensa de licitação.

## 4 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo:

- Ficha 0432: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1500001002 (Recursos Não Vinculados de Impostos).
- Ficha 0400: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1600000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS).

4.2. A emissão das notas de empenho ocorrerá de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade financeira, respeitando os saldos das dotações indicadas ao longo do exercício.

## 5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação está formalmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2026, sob o planejamento nº 40/SERVIÇO MÉDIO.

5.2. O objeto deste Termo de Referência guarda total conformidade com as metas do Plano Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência médica na Atenção Primária e na Urgência e Emergência, garantindo que o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde seja cumprido sem interrupções.

5.3. A utilização do modelo de credenciamento atende ao princípio da eficiência, permitindo a manutenção das escalas médicas e a cobertura assistencial em todo o território municipal de forma planejada e juridicamente segura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Exercer a fiscalização e a gestão dos serviços por meio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer irregularidades.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantitativos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo a regularidade fiscal e o registro ativo dos profissionais no CRM-MG.

7.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente por todos os atos praticados por seus profissionais no exercício das atividades contratadas.

7.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que porventura não possa comparecer à escala prevista ou que seja considerado inadequado pela Administração por razões técnicas ou disciplinares.

7.5. Providenciar para que seus profissionais utilizem os sistemas de registro oficial da prefeitura (e-SUS, prontuários hospitalares e folhas de frequência) de forma fidedigna e atualizada.

7.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da legislação vigente, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, bem como seguros e encargos de qualquer natureza relacionados ao seu corpo clínico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.7. Manter absoluto sigilo sobre informações e prontuários médicos dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 8 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Da Execução e Entrega (Medição): Os serviços serão considerados entregues mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades previstas no cronograma/escala da Secretaria Municipal de Saúde. A "entrega" do objeto dar-se-á através de:

- Apresentação da Folha de Frequência (ponto) devidamente assinada pelo profissional e validada pelo Diretor da Unidade ou Gerente de Unidade Básica.
- Relatório de Produtividade extraído dos sistemas oficiais (e-SUS, prontuários hospitalares e boletins de urgência).

8.2. Dos Critérios de Aceitação: A aceitação do objeto está condicionada à verificação da conformidade dos serviços prestados, observando-se:

- Critério Quantitativo: Verificação se a carga horária contratada (40h semanais ou plantões de 6h/12h) foi integralmente cumprida, sem faltas injustificadas ou atrasos que comprometeram o atendimento.
- Critério Qualitativo: Avaliação da fidedignidade dos registros médicos e do cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.
- Regularidade Documental: O serviço só será aceito para fins de pagamento se a empresa mantiver a regularidade técnica de seus profissionais (CRM ativo e regular) e as certidões de regularidade fiscal da pessoa jurídica atualizadas.

8.3. Da Rejeição do Objeto: Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

- Forem executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- Houver falta de profissional na escala prevista sem a devida substituição em tempo hábil, gerando desassistência à população.
- Os registros em prontuários e sistemas estiverem incompletos ou ilegíveis, impossibilitando a fiscalização e o faturamento das ações de saúde.

## 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9.2. A empresa credenciada deverá executar os serviços diretamente por meio de seu corpo clínico, sendo vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais a terceiros (outras empresas).

9.3. Entende-se como execução direta a prestação dos serviços por profissionais que possuam vínculo societário, empregatício ou contratual direto com a pessoa jurídica credenciada, devendo a empresa responder integralmente pela coordenação, supervisão e remuneração de seus profissionais.

9.4. A proibição da subcontratação visa assegurar que a Administração Municipal mantenha o controle direto sobre a qualificação técnica dos profissionais que atuam na rede de saúde, garantindo a segurança jurídica e a qualidade do atendimento prestado à população.

9.5. O descumprimento deste item sujeitará a empresa credenciada à rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital original.

10.2. A alteração subjetiva deverá ser formalmente comunicada à Administração Municipal, acompanhada da documentação comprobatória da alteração e da manutenção da regularidade fiscal, técnica e jurídica.

10.3. A continuidade da execução contratual pela nova pessoa jurídica dependerá de análise e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará se a alteração não acarreta prejuízo à prestação dos serviços médicos ou à segurança jurídica da contratação.

10.4. Caso a nova pessoa jurídica não comprove o atendimento aos requisitos de habilitação ou caso a alteração comprometa a execução do objeto, a Administração poderá rescindir o contrato sem direito a indenização por parte da contratada.

## 11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo dos seguintes servidores, formalmente designados conforme a legislação vigente:

- Gestor do Contrato: Valter Luís Lopes Carneiro, Secretário Municipal de Saúde (Matrícula: 413). Caberá ao gestor a coordenação geral, decisões estratégicas e autorização de pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- Fiscal do Contrato: Reinsnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos (Matrícula: 7569). Caberá à fiscal o acompanhamento diário da execução, conferência de escalas, folhas de ponto e a emissão do atesto técnico nas Notas Fiscais.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeição técnica ou profissional na execução dos serviços.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Relatório de medição mensal (contendo a lista de profissionais e carga horária executada);
- Cópia das folhas de frequência/plantão devidamente assinadas;
- Certidões de regularidade fiscal (FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas) atualizadas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não cabendo qualquer ônus financeiro à Administração por este atraso.

12.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, informada no ato da assinatura do contrato.

Para finalizar a redação do seu Termo de Referência (TR), aqui estão os itens 13, 14 e 15, redigidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e a realidade administrativa de Chapada Gaúcha:

---

### 1.1.1 13 – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

13.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato por período superior a 1 ano, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta de credenciamento.

13.3. Independentemente do reajuste, a Administração poderá rever os preços a qualquer tempo para manter o alinhamento com a Tabela de Valores do Município ou de Consórcios Intermunicipais de Saúde (como CONVALES/CISNORTE), garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade dos preços públicos.

## 14 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo devidamente fundamentado.

14.2. No caso de credenciamento, a alteração quantitativa poderá ocorrer conforme a necessidade da rede municipal de saúde, respeitando-se as dotações orçamentárias vigentes e o interesse público.

## 15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme os Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

- Pelo decurso do prazo de vigência: Automaticamente, ao final do período estabelecido.
- Por ato unilateral e escrito da Administração: Em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, falhas graves na prestação dos serviços médicos, atrasos injustificados na escala ou desatendimento às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- Por conveniência administrativa: Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a necessidade do serviço deixe de existir ou por razões de interesse público devidamente motivadas.
- Por mútuo acordo: Desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- Por iniciativa da Contratada: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratante, devendo a interrupção dos serviços ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar a desassistência da população.

15.2. A extinção por culpa da Contratada autoriza a Administração a reter pagamentos devidos até o limite dos prejuízos causados e a aplicar as sanções administrativas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme o quadro detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência.

17.2. Os preços referenciais foram obtidos através de média aritmética de mercado e balizados pelos valores praticados em editais de credenciamento de municípios

11



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

vizinhos e tabelas de consórcios regionais de saúde (CONVALES/CISNORTE),  
garantindo a compatibilidade com os preços vigentes.

Chapada Gaúcha/MG, 08 de maio de 2026.

Valter Luiz Lopes Carneiro  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
Matrícula: 413